



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 842, DE 21 DE MAIO DE 2015.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender as férias dos Membros abaixo:

<b>Membro</b>	<b>Exerc.</b>	<b>Ef. Financ.</b>	<b>Período</b>	<b>Concedidas pela</b>
CESAR AUGUSTO NARDELLI COSTA Matr. 10070	2º/2014	Janeiro/ 2015	17/05 a 04/06/2015 (19 dias)	PT 206/PGJ, de 11/02/2015
ROBERTO CARLOS BATISTA Matr. 472	1º/2015	Abril/ 2015	14/05 a 23/05/2015 (10 dias)	PT 473/PGJ, de 23/03/2015

**Art. 2º** De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**LEÓNARDO ROSCOE BESSA**

SECSAD/CGAB/PGJ 25/MAI/2015 15:02 0005580